



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

Em atenção a Lei Federal 13002/2014, solicito ao Excelentíssimo Sr. Ricardo José Magalhães Barros, Ministro da Saúde, e ao Deputado Federal Sr. Márcio Luiz Alvino de Souza, providências urgentes.

REQUERIMENTO Nº 870/2017

Autor: FELIPE FRANCISCO CÉSAR COSTA

Ementa: EM ATENÇÃO A LEI FEDERAL 13002/2014, SOLICITO AO EXCELENTÍSSIMO SR. RICARDO JOSÉ MAGALHÃES BARROS, MINISTRO DA SAÚDE, E AO DEPUTADO FEDERAL SR. MÁRCIO LUIZ ALVINO DE SOUZA, PROVIDÊNCIAS URGENTES.

PROTOCOLO GERAL Nº 1035/2017

Data: 20/03/2017 - Horário: 09:03



APROVADO

20 MAR. 2017

Vereador Carlos Moura - Magrão
Presidente

Senhor Presidente:

Considerando que a Lei Federal 13002/2014, instituí a obrigatoriedade de todos os hospitais e maternidades realizarem avaliação do Frênulo da Língua em Bebês.

Considerando que para a realização deste procedimento, faz se necessário auxílio financeiro, para que profissionais qualificados, como fonoaudiólogo e médico cirurgião, identifique se a língua está presa, bem como para o procedimento cirúrgico.

Considerando que o Sistema Único de Saúde não faz o repasse de verbas para a execução deste procedimento nem para a atuação do profissional qualificado, haja vista que apenas alguns realizam por conta própria, sendo assim o mesmo não está sendo realizado, com a devida atenção.

Considerando que conforme o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, demonstra a falta de repasse financeiro.

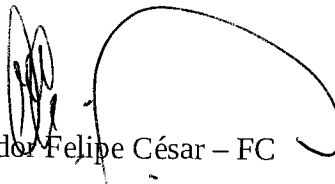


Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Considerando que este procedimento é de extrema importância, uma vez que a língua presa, afeta a sucção, deglutição e a fala.

REQUEIRO à Mesa, consultado o Plenário, seja oficiado, em atenção a Lei Federal 13002/2014, solicito ao Excelentíssimo Senhor Ricardo Barros, Ministro da Saúde providências urgentes.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 17 de março de 2017.


Vereador Felipe César – FC



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.002, DE 20 DE JUNHO DE 2014.

Vigência

Obriga a realização do Protocolo de Avaliação do Frênulo da Língua em Bebês.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a realização do Protocolo de Avaliação do Frênulo da Língua em Bebês, em todos os hospitais e maternidades, nas crianças nascidas em suas dependências.

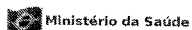
Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 20 de junho de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Arthur Chioro

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.6.2014 - Edição extra

*



SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

[Download](#) | [Fale Conosco](#) | [Sair](#)

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Usuário: publico

Procedimento

Procedimento: 04.01.01.008-2 - FRENECTOMIA

Grupo: 04 - Procedimentos cirúrgicos

Sub-Grupo: 01 - Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa

Forma de Organização: 01 - Pequenas cirurgias

Competência: 03/2017 [Histórico de alterações](#)

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial Hospitalar Hospital Dia

Complexidade: Atenção Básica

Financiamento: Atenção Básica (PAB)

Sub-Tipo de Financiamento:

Instrumento de Registro: BPA (Consolidado) BPA (Individualizado) AIH (Proc. Secundário)

Sexo: Ambos

Média de Permanência:

Tempo de Permanência:

Quantidade Máxima:

Idade Mínima: 0 meses

Idade Máxima: 130 anos

Pontos:

Atributos Complementares: Monitoramento do CEO

Valores

Serviço Ambulatorial: R\$ 0,00 Serviço Hospitalar: R\$ 0,00

Total Ambulatorial: R\$ 0,00 Serviço Profissional: R\$ 0,00

Total Hospitalar: R\$ 0,00

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS

